



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 055/2014

Dispõe sobre a notificação obrigatória sobre grávidas usuárias de drogas ilícitas, atendidas em Unidades de saúde pública, neste Município.

Art. 1º A presente lei tem por objetivo a notificação obrigatória, no Município de Divinópolis, sobre as grávidas usuárias de drogas ilícitas, em atendimento nas unidades públicas de saúde.

§ 1º Deverão ser notificados compulsoriamente ao gestor Municipal de Saúde os atendimentos de casos de gestantes dependentes químicas.

I – Na Notificação referida neste parágrafo deverão constar a espécie e a classificação da droga usada pela gestante:

II – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos, naturais ou artificiais, capazes de causar dependência, assim especificados e/ou relacionados em atos do Poder Executivo Federal;

III – A Notificação será sigilosa, de acesso restrito à entidade notificante, à família da gestante e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito;

§ 2º - O Poder público poderá, a qualquer momento, incluir o quesito “Atendimento de Gestantes Dependentes Químicas” no Sistema Municipal de informações de Saúde;

I – O quesito tratado neste parágrafo incluirá informações sobre a idade da gestante, a sua condição social e escolar, o tipo de droga utilizada, e a região em que mora;

II – As informações constantes no sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos, sendo público o seu acesso.

Art. 2º - Compete ao Gestor Municipal de Saúde, no Município de Divinópolis:

I - Realizar, avaliar, fiscalizar, supervisionar, inspecionar e orientar a coleta de amostras, a investigação epidemiológica, a emissão de relatórios, pareceres técnicos de controle de risco à saúde, bem como legislar em caráter suplementar sobre matéria referente a serviços e substâncias de interesse à Saúde;

II - Realizar e atualizar periodicamente diagnóstico de saúde da população em sua área de abrangência, identificando os principais problemas, riscos e agravos a saúde;

O presente Projeto de lei vem de encontro à política de saúde adotada e prevista em lei no âmbito do nosso Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação; e será regulamentada pelo poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Comprometido com questões relativas à saúde pública da população feminina Divinópolis e, particularmente, com a violência e os males decorrentes do uso e dependência de drogas ilícitas, neste caso por mulheres grávidas e, ao mesmo tempo, usuárias de drogas, colocando duas vidas em perigo.

O uso de álcool e outras drogas continuam sendo um grande problema de saúde pública repercutindo de maneira assustadora na sociedade em que vivemos. Nas gestantes, esse problema ganha ainda mais importância, pois a exposição às drogas pode levar ao comprometimento irreversível da integridade do binômio (mãe-feto).

Portanto, propomos a presente proposição, Neste sentido, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto por UNANIMIDADE.

Nilmar Eustaquio de Souza.
Vereador PP/MG